PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.....

LEI Nº 974 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado - adquirir por intermédio de Concorrência Pública, uma Motoniveladora, nova, com a potência mínima no volante de 115-HP, pêso mínimo de 10.500 Kilos, com Pneus intercambiaveis e direção hidraulica.

ARTIGO 2º)- Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal adquirir, átravéz de Concorrência Pública, 2 (dois) - Caminhões Chevrolet Brasil, 0 (zero) kilometro.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A máquina constante do artigo 1º - e os veículos constantes do artigo 2º, desta lei, servirão para atender os serviços da Prefeitura Muñicipal.

ARTIGO 3º)- O Edital de Concorrência constará os recursos técnicos que à máquina e os veículos deverão possuir, propostas de pagamento, data de encerramento da Concorrência e os - demais exclarecimentos necessários, junto a Secretaria da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de novembro - de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 27/novembro/1969.-

José Thomé
Secretario Geral

Registrada as fls. 100 V/º do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-. Laranjal Pta., 27/11/969

Benjamim Sposito
Escriturario